



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 61

São Paulo, sábado, 22 de outubro de 2016

Número 200

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

DECRETOS

DECRETO Nº 57.401, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre o encerramento do exercício de 2016 e revoga os artigos 34 e 35 do Decreto nº 56.779, de 22 de janeiro de 2016.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Da Emissão de Notas de Empenho de 2016
 Art. 1º Fica vedada a emissão de Notas de Empenho a partir do dia 3 de outubro de 2016, exceto para as despesas autorizadas pela Junta Orçamentária Financeira – JOF.
 § 1º Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas referentes a pessoal e a auxílios, bem como aquelas decorrentes de Encargos Gerais do Município.
 § 2º A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal – SUPOM/SF efetuará o recolhimento do total de saldo de cotas orçamentárias não utilizadas até a data estabelecida no “caput” deste artigo.
 § 3º Novas liberações de cotas que impliquem aumento do saldo total disponível para empenho somente serão realizadas mediante autorização da JOF e serão precedidas de pedido devidamente justificado pela Unidade Orçamentária, formalizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, até às 19h (dezenove horas) do dia 2 de dezembro de 2016.
 § 4º As Notas de Empenho relativas às despesas autorizadas pela JOF deverão ser emitidas até as 19h (dezenove horas) do dia 9 de dezembro de 2016.
 § 5º As unidades orçamentárias estão autorizadas a anular saldos de empenhos de despesas prescindíveis ou que não tenham previsão de realização, para viabilizar orçamentariamente despesas indispensáveis à continuidade de serviços imprescindíveis, devendo realizar os novos empenhos até o dia 9 de dezembro de 2016.
 Dos Saldos de Empenho de 2016
 Art. 2º Os titulares dos Órgãos e Unidades Orçamentárias promoverão o cancelamento dos saldos de Notas de Empenhos não passíveis de inscrição em Restos a Pagar e dos eventuais saldos de notas de reserva até o dia 16 de dezembro de 2016.
 Art. 3º A emissão das Notas de Liquidação ocorrerá normalmente até o dia 30 de dezembro de 2016.
 Da Inscrição de Restos a Pagar Não Processados
 Art. 4º As Unidades Orçamentárias executoras da despesa deverão cadastrar no Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, até o dia 16 de dezembro de 2016, pedido de inscrição em Restos a Pagar, acompanhado de justificativa pormenorizada e das Notas de Empenho que atendam as disposições contidas no artigo 6º.
 Art. 5º Caberá à JOF estabelecer, se necessário, para fins de atendimento às restrições do artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, limites de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, por Unidade Orçamentária, deferindo ou indeferindo, até as 19h (dezenove horas) do dia 20 de dezembro de 2016, os pedidos de inscrição das Notas de Empenho cadastradas pelas Unidades Orçamentárias no sistema SOF nos termos do artigo 4º.
 § 1º Com base na decisão referida no “caput” deste artigo, caberá às Unidades Orçamentárias, até o dia 23 de dezembro de 2016, efetuar o cancelamento dos saldos empenhados cujos pedidos de inscrição em Restos a Pagar tenham sido indeferidos pela JOF, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.
 § 2º As Notas de Empenho relativas a pedidos de inscrição em Restos a Pagar indeferidos pela JOF, que não tenham sido canceladas pelas Unidades Orçamentárias no prazo previsto no § 1º, serão canceladas pela Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária – DISEO/DECON/SUTEM/SF, até o dia 31 de dezembro de 2016.
 Art. 6º Os saldos das Notas de Empenho de despesas não liquidadas, relativos ao exercício de 2016, serão automaticamente anulados em 31 de dezembro de 2016, para todos os fins, exceto quando:
 I – estiver vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, vedadas quaisquer prorrogações, desde que possam ser liquidadas até 31 de janeiro de 2017;
 II – vencido o prazo de que trata o inciso I deste artigo, mas esteja em curso o procedimento de ateste e desde que a liquidação da despesa possa ocorrer até o dia 31 de janeiro de 2017;
 III – se destinar a atender o saldo necessário ao atingimento do percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;
 IV – se destinar a atender o saldo necessário ao atingimento do percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
 V – se tratar dos empenhos referentes aos serviços da dívida e ao PASEP.
 Parágrafo único. A perspectiva de atingimento do percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e do percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, será comunicado pela Coordenadoria do Orçamento – CGO a DECON-G/SUTEM/SF, para providências cabíveis.
 Art. 7º Os saldos das Notas de Empenho cujos pedidos de inscrição em Restos a Pagar não tiverem sido indeferidos pela JOF com base nos artigos precedentes serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados e terão validade até o dia 31 de janeiro de 2017, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.
 Da Execução ou Cancelamento dos Restos a Pagar
 Art. 8º Os Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício de 2016 terão validade para liquidação e pagamento

até o dia 31 de janeiro de 2017, quando serão automaticamente anulados, à exceção dos casos previstos no § 1º deste artigo, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

§ 1º Expirado o prazo previsto no “caput” deste artigo, fica vedada a emissão de Nota de Liquidação, exceto quanto aos saldos de Restos a Pagar necessários ao atingimento do percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e ao percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

§ 2º Fica a Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária – DISEO/DECON/SUTEM/SF autorizada a efetuar o imediato cancelamento de eventuais emissões de Notas de Liquidação após o prazo estabelecido no “caput” deste artigo, independentemente de prévia comunicação à unidade emissora do documento.

§ 3º Os Restos a Pagar anulados nos termos do “caput” deste artigo serão cancelados no Sistema de Execução Orçamentária – SOF pela Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária – DISEO/DECON/SUTEM/SF a partir do dia 1º de fevereiro de 2017.

§ 4º A Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, por meio da Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária – DISEO/DECON/SUTEM/SF, fica autorizada a promover o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2015 e anteriores, bem como de todos os Restos a Pagar Processados, por prescrição quinquenal, desde que observado o percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e o percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

Art. 9º Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 10. Os órgãos da Administração Direta, incluídos os Fundos Municipais, e as Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes deverão observar as disposições constantes deste decreto.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Junta Orçamentária Financeira – JOF.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de outubro de 2016, revogados os artigos 34 e 35 do Decreto nº 56.779, de 22 de janeiro de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de outubro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
 ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
 FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de outubro de 2016.

DECRETO Nº 57.402, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Introduz alterações no Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado na forma do Anexo Único integrante do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 104 e 107 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – RISS, aprovado na forma do Anexo Único integrante do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 104.
 II - depósito em conta corrente ou poupança mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional, desde que gerado a partir de 1º de agosto de 2011.
 § 1º No período de 1º de fevereiro a 30 de novembro de cada exercício, o tomador de serviços deverá indicar, no sistema, os imóveis que aproveitarão os créditos gerados.

.....
 § 6º A validade dos créditos será de 6 (seis) meses contados da data de disponibilização do crédito para utilização.
 § 7º A utilização dos créditos oriundos do sistema de sorteio de prêmios ocorrerá conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
 § 8º A disponibilização dos créditos a que se refere o artigo 101 deste regulamento ocorrerá trimestralmente, até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada trimestre civil.
 § 9º A utilização dos créditos gerados até 31 de julho de 2011 deverá observar as regras previstas no artigo 98 do Decreto nº 50.896, de 1º de outubro de 2009, salvo quanto ao período de indicação dos imóveis que aproveitarão os créditos gerados, devendo-se, neste caso, observar o disposto no § 1º deste artigo.” (NR)

“Art. 107.
 § 1º Na hipótese do inciso I do artigo 104 deste regulamento, se houver o retorno do crédito ao tomador de serviços, sua validade expirará no prazo remanescente, salvo se já estiver expirada, caso em que será concedido prazo de 6 (seis) meses contados de sua nova disponibilização.
 § 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se, inclusive, aos créditos gerados até 31 de julho de 2011.” (NR)

Art. 2º O disposto no § 6º do artigo 104 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – RISS, com a redação ora conferida, aplicar-se-á somente aos créditos gerados a partir da data de publicação deste decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de outubro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
 ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
 FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de outubro de 2016.

DECRETO Nº 57.403, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 22.035.472,90 de acordo com a Lei nº 16.334/15.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.334/15, de 30 de dezembro de 2015, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria e do Fundo,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 22.035.472,90 (vinte e dois milhões e trinta e cinco mil e quatrocentos e setenta e dois reais e noventa centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
27.10.18.541.3020.6678	Operação, Manutenção e Conservação de Parques	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	12.862.097,25
86.14.16.451.3002.3357	Urbanização de Favelas	
44905100.03	Obras e Instalações	4.108.647,36
86.14.16.482.3020.3355	Execução do Programa de Mananciais	
44904800.03	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.264.728,29
44905100.03	Obras e Instalações	2.800.000,00
		22.035.472,90

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
19.10.27.811.3017.3375	Implementação de Parque de Esportes Radicais	
44905100.02	Obras e Instalações	12.862.097,25
86.22.17.451.3008.5013	Intervenções de controle de cheias em bacias de córregos	
44905100.03	Obras e Instalações	9.173.375,65
		22.035.472,90

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 20 de outubro de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 21 de outubro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
 ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de outubro de 2016.

DECRETO Nº 57.404, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 40.384.415,17 de acordo com a Lei nº 16.334/15.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.334/15, de 30 de dezembro de 2015, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria e do Fundo,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 40.384.415,17 (quarenta milhões e trezentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e quinze reais e dezessete centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.368.3010.2822	Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Ensino	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	3.639.668,49
16.10.12.368.3010.2848	Transporte Escolar	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física	5.688.824,89
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	10.520.269,04
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	99.416,09
98.22.26.453.3009.3378	Implantação e Requalificação de Corredores	
44905100.08	Obras e Instalações	436.236,66
98.37.15.451.3022.3352	Requalificação de Bairros e Centralidades	
44905100.08	Obras e Instalações	20.000.000,00
		40.384.415,17

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.122.3010.3360	Construção, reforma e ampliação de Centros Educacionais Unificados - CEU	
44905100.02	Obras e Instalações	20.000.000,00
16.10.12.368.3010.2815	Fornecimento de Uniformes e Material Escolar	
33903200.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	19.948.178,51
98.22.17.451.3008.5013	Intervenções de controle de cheias em bacias de córregos	
44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.969,02
44905100.08	Obras e Instalações	431.267,64
		40.384.415,17

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 21 de outubro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito
 ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de outubro de 2016.

DECRETO Nº 57.405, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.868.606,01 de acordo com a Lei nº 16.334/15.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.334/15, de 30 de dezembro de 2015, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.868.606,01 (um milhão e oitocentos e sessenta e oito mil e seiscentos e seis reais e um centavo), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
12.10.15.543.3022.1193	Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos	
44903200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.868.606,01
		1.868.606,01

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
11.20.24.131.3024.8052	Publicações de Interesse do Município	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	1.868.606,01
		1.868.606,01

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 21 de outubro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito
 ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de outubro de 2016.

TITULOS DE NOMEAÇÃO

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 60, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Nomear o senhor VITOR MARQUES, RF 809.783.6, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Secretaria do Governo Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de outubro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

2003-1.009.963-0 - BENIGNO BEZERRA LIMA e outro - Regularização de edificação. - I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações dos técnicos da Subprefeitura do Itaim Paulista, às fls. 131/132, do Assessor Técnico da Secretaria de Governo Municipal, às fls. 142/144, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 145/147, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto à fl. 106, com fundamento no item 4.1.1.1, do Capítulo 4, do Anexo I, da Lei 11.228/92 combinado com os artigos 8º, inciso III, letra “c”, e 25, da Lei 13.558/03, alterada pela Lei 13.876/04, e parágrafo 1º, do artigo 33, do Decreto 45.324/04. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2009-0.181.044-0 - TNL PCS S/A (OI) - Alvará de Execução de Estação Rádio-Base - ERB. Recurso. - I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações dos técnicos de SEGUR, às fls. 231/232, de CEUSO, às fls. 235/236; de SEL—G, às fls. 237, da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 239/240 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 241/243 as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TNL PCS S/A (OI), com fundamento no inciso I do item 4.A.8 da Seção 4.A do Anexo 4 do Decreto 32.329/92 combinado com o inciso VII do artigo 15 da Lei 13.756/2004, referente ao pedido de alvará de execução de estação rádio-base - ERB, subcategoria de uso n.R.3, a ser instalada no imóvel situado na Avenida Professor Celestino Bourrol, 797, Limão, contribuinte 074.241.0015-4. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2004-1.008.211-9 - WALTER AUGUSTO FRANCINI JUNIOR - Regularização de edificação. - I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações dos técnicos da Subprefeitura da Lapa, às fls. 100/101, do Assessor Técnico da Secretaria de Governo Municipal, às fls. 103/105, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 106/108, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto à fl. 76, com fundamento no item 4.1.1.1, do Capítulo 4, do Anexo I, da Lei 11.228/92 combinado com os artigos 8º, inciso III, letra “c”, e 25, da Lei 13.558/03, alterada pela Lei 13.876/04, e parágrafo 1º, do artigo 33, do Decreto 45.324/04. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.